



Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação UFGD

Compilado e anotado
(Maio de 2024)

Nota Preliminar

As compilações e anotações constantes neste documento foram realizadas pela DILENES/COGRAD/PROGAD, considerando as seguintes Resoluções CEPEC/UFGD:

- [Resolução CEPEC nº 123/2021](#), que dispõe sobre o novo Regulamento de Estágio para os estudantes dos cursos de graduação da UFGD (resolução originária).*
- [Resolução CEPEC nº 843/2023](#), que dispõe sobre a apresentação de relatório/trabalho/atividade de estágio diante de banca avaliadora em formato telepresencial e a realização do estágio supervisionado em formato home office, quando esta for a forma de trabalho adotada pelas empresas e demais partes concedentes de estágio.*

O presente Regulamento de Estágio revoga tacitamente as disposições constantes na Subseção I, Seção I, Capítulo III do Título VI do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), Arts. 66 ao 76.

Este regulamento é de abrangência institucional e, além dele, cada curso de graduação segue as disposições previstas no regulamento de estágio específico do curso.

Os regulamentos de estágio específicos dos cursos podem ser consultados na [página eletrônica da COGRAD](#).

Para melhor acesso aos links deste documento, recomenda-se o uso do navegador Mozilla.



RESOLUÇÃO Nº. 123, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o novo Regulamento de Estágio para os estudantes dos cursos de graduação da UFGD.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão extraordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 38, de 31 de maio de 2021, da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento de Estágio para os Estudantes dos Cursos de Graduação da UFGD, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar as seguintes resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura/CEPEC/UFGD:

I – resolução nº 139, de 18 de setembro de 2014;

II – resolução nº 170, de 09 de agosto de 2018; e

III – resolução nº 066, de 22 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Lino Sanabria
Presidente



Anexo à Resolução CEPEC nº 123, de 08 de junho de 2021.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO PARA OS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFGD

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O estágio dos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, com objetivo de aprendizagem social, profissional e cultural, constituindo-se em atividade reflexiva para uma intervenção prática em situações de vida e trabalho.

Art. 2º O estágio deve estar previsto em item específico do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de graduação, devendo abordar:

- I – o estágio obrigatório como componente curricular;
- II – o estágio não-obrigatório como atividade de contextualização curricular.

Art. 3º O estágio não-obrigatório deverá constar no Projeto Pedagógico do Curso e poderá ser considerado Atividade Complementar.

Parágrafo único. O curso de graduação deverá registrar no PPC caso se decida pela não existência do estágio não obrigatório.

Art. 4º O estágio de cada curso de graduação terá regulamentação própria, elaborada pela Comissão de Estágio Supervisionado (COES), baseada nas legislações e normas vigentes e tratada como anexo do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5º O estágio poderá ser desenvolvido em horário diferente do turno de funcionamento do curso.

Art. 6º Para realização do estágio, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular do estudante, em curso de graduação;
- II – celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a UFGD;
- III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 7º É vedada, no exercício do estágio, a realização de atividade em área não-compatível com o curso.

Parágrafo único. Não é permitido o encaminhamento para estágio de aluno que esteja com matrícula trancada.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Da organização administrativa dos estágios participam:

- I – Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- II – Comissão de Estágio Supervisionado (COES);
- III – Coordenador de Estágio;
- IV – Orientador de Estágio;
- V – Supervisor de Estágio.

Art. 9º Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação:

- I – delegar ao setor responsável a articulação entre as Faculdades e as Unidades Administrativas, com objetivo de implementar as políticas de estágio no âmbito da UFGD;
- II – divulgar às COES os Acordos de Cooperação e Convênios celebrados com a UFGD;
- III – orientar as COES sobre os procedimentos administrativos que envolvem as atividades de estágio na UFGD;
- IV – promover o intercâmbio de informações entre as COES, visando regularização de procedimentos administrativos entre Faculdades;
- V – tomar as providências cabíveis quanto às possíveis irregularidades no estágio;
- VI – apoiar, quando solicitada pelas Faculdades, a elaboração e normatização do Regimento da COES e do Regulamento de Estágios do Curso.

Art. 10. Cada curso ou Faculdade deverá ter uma COES, de caráter permanente e responsável por coordenar os estágios obrigatórios e não-obrigatórios, sendo constituída pelo Conselho Diretor da Faculdade.

§ 1º A COES será composta pelos Coordenadores de Curso, membros natos, pelos Coordenadores de Estágio, e por mais dois docentes, no mínimo, do quadro permanente da UFGD.

§ 2º O Presidente da COES será designado pelo Conselho Diretor da Faculdade dentre os membros Coordenadores de Estágio.

§ 3º Quando houver apenas um Coordenador de Estágio, este será o Presidente da COES.

§ 4º O mandato dos membros docentes e do técnico-administrativo será de dois anos, podendo haver recondução.



§ 5º Ocorrendo a vacância do cargo de presidente ou de um de seus membros, deverá ser designado um novo Presidente ou membro para complementação do mandato, nos prazos e formas previstos no Regimento da COES.

§ 6º Uma mesma COES poderá ser formada para dois ou mais cursos, no âmbito da Faculdade.

Art. 11. Compete à COES:

I – elaborar o Regimento da COES e encaminhá-lo para aprovação do Conselho Diretor da Faculdade;

II – elaborar o Regulamento de Estágio e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor da Faculdade, da Câmara de Ensino de Graduação e do CEPEC;

III – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades referentes aos estágios;

IV – indicar os Orientadores;

V – convocar os Coordenadores de Estágio e Orientadores para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio;

VI – identificar novos campos de estágio;

VII – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

VIII – elaborar pareceres referentes aos relatórios parciais e finais;

IX – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.

Parágrafo único. Outras ações poderão ser atribuídas à COES em regimento próprio e no Regulamento de Estágio do Curso.

Art. 12. Compete ao Presidente da COES:

I – convocar os membros da COES para reuniões, conforme Regimento;

II – acompanhar o funcionamento do estágio no curso;

III – encaminhar ao Conselho Diretor da Faculdade o nome do professor responsável pelo Plano de Atividades do Estagiário, para que seja aprovado como Orientador de Estágio;

IV – manter arquivo dos documentos referentes ao estágio;

V – encaminhar, à Divisão de Convênios da UFGD, proposta de estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica com concedentes de estágio, após avaliação de relevância feita pela COES.

Parágrafo único. Outras atribuições poderão ser delegadas aos demais membros no Regimento da COES e no Regulamento de Estágio do Curso.

Art. 13. Compete ao Coordenador de Estágio:



- I – manter documentos atualizados e organizados que comprovem as atividades de estágio no curso;
- II – aprovar o perfil do Supervisor de Estágio indicado pela concedente, observando aspectos legais;
- III – distribuir os campos de estágio, grupos de estagiários e seus respectivos Orientadores;
- IV – verificar a compatibilidade entre as atividades estabelecidas no Plano de Atividades do Estagiário e a área de conhecimento desenvolvida no curso;
- V – representar a UFGD, firmando Termo de Compromisso de estágio dos estudantes matriculados no curso, após análise e aprovação do respectivo Plano de Atividades do Estagiário, para as atividades de estágio obrigatório;
- VI – administrar o estágio no curso, inclusive naquilo que diz respeito às ações necessárias no sistema utilizado para gestão acadêmica, quando for o caso;
- VII – requerer do Orientador os Relatórios Parciais e Finais de Atividades, elaborados pelos estudantes e pelas concedentes, para elaboração de pareceres da COES;
- VIII – encaminhar os pareceres da COES ao Conselho Diretor da Faculdade para aprovação; e
- IX – representar o curso, firmando o Plano de Atividades do Termo de Compromisso de estágio, mediante assinatura do representante institucional da PROGRAD, para as atividades de estágio não obrigatório.

Parágrafo único. Outras ações poderão ser atribuídas ao Coordenador de Estágio no regimento da COES e no Regulamento de Estágio do Curso.

Art. 14. O estudante que desenvolva estágio deverá ser orientado por professor do quadro efetivo da UFGD, aprovado pelo Conselho Diretor da Faculdade, após encaminhamento realizado pelo presidente da COES.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Conselho Diretor da Faculdade poderá autorizar como Orientador, professor substituto ou temporário, mediante justificativa da COES do curso.

Art. 15. Compete ao Orientador de Estágio:

- I – o acompanhamento didático-pedagógico do estudante estagiário;
- II – elaborar, com o estudante e o Supervisor, o Plano de Atividades do Estagiário;
- III – avaliar as atividades desenvolvidas pelo estudante durante o estágio, solicitando a participação do Supervisor de Estágio;
- IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V – assinar os Relatórios Parciais e o Relatório Final de Atividades dos estudantes e encaminhá-los ao Coordenador de Estágio para providências;



VI – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações, para fins de redução de carga horária do estágio, conforme estipulado no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Outras ações poderão ser atribuídas ao Orientador de Estágio no Regulamento de Estágio do Curso.

Art. 16. O estudante que desenvolva atividade de estágio deverá ser supervisionado por funcionário do quadro de pessoal da parte concedente, sendo por ela indicado.

Art. 17. Compete ao Supervisor de Estágio:

- I – acompanhar e supervisionar o estudante estagiário no local de realização de suas atividades;
- II – elaborar, com o estudante e o Orientador, o Plano de Atividades do Estagiário;
- III – assinar os Relatórios Parciais e o Relatório Final de Atividades do estudante estagiário;
- IV – outras atribuições previstas em Lei ou indicadas pela parte concedente.

Parágrafo único. As atribuições de orientação e supervisão de estágio poderão ser acumuladas pelo professor quando o estágio acontecer na UFGD, desde que previsto no Regulamento de Estágio do Curso.

CAPÍTULO III

DO ESTUDANTE DA UFGD COMO ESTAGIÁRIO

Art. 18. Para realizar o estágio, o estudante da UFGD deverá:

- I – buscar orientações da COES de seu curso ou faculdade;
- II – elaborar o Plano de Atividades do Estagiário em acordo com o Orientador e Supervisor de Estágio;
- III – entregar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades do Estagiário ao Coordenador de Estágio, devidamente preenchidos e assinados;
- IV – conhecer os critérios de avaliação do estágio constantes nos Regulamentos de Estágio de cada curso;
- V – entregar, para o Orientador e para a parte concedente do estágio, os Relatórios Periódicos de Atividades do Estágio em prazo não superior a 6 (seis) meses;
- VI – outras atribuições previstas nos Regulamentos de Estágio dos cursos.

Art. 19. O estagiário pode receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

CAPÍTULO IV

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO



Art. 20. Serão considerados Campos de Estágio os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas a estudantes pela participação em situações reais de vida e de trabalho, realizadas na sociedade em geral.

I – o estágio pode ser realizado na própria UFGD, ou com profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade da COES de cada curso de graduação da UFGD;

II – para realização de estágio junto ao profissional liberal será necessária a previsão no Regulamento de Estágio do Curso;

III – o estágio, junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, será realizado, preferencialmente, com formalização de Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado diretamente com a UFGD ou com agentes de integração com ela conveniados e, obrigatoriamente, com celebração do Termo de Compromisso;

IV – para atuar como campo de estágio, a concedente deverá aceitar as condições de acompanhamento e avaliação da UFGD;

V – a participação dos estudantes em projetos de extensão, programas de monitoria e de iniciação científica, poderá ser equiparada ao estágio, desde que previsto no Regulamento de Estágio do Curso.

Art. 21. A realização de estágio junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado se dá mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da UFGD, representada legalmente neste ato pelo Coordenador de Estágio.

Parágrafo único. No Termo de Compromisso de estágio deverá constar, sem prejuízo de outras informações, o número da apólice do seguro contra acidentes pessoais, contratado para o estagiário, a jornada de atividades, a duração do estágio, com a data de início e a data final prevista e, o valor da bolsa ou outra forma de contraprestação, quando for o caso.

Art. 22. O estagiário deve, em qualquer situação, estar segurado contra acidentes pessoais. Parágrafo único. Cabe à UFGD providenciar, alternativamente, o seguro de acidentes pessoais em favor de seus estudantes.

Art. 23. Os cursos de licenciatura poderão utilizar, a critério das Faculdades, a carga horária do Programa de Residência Pedagógica (PRP) no cumprimento da carga horária do componente curricular de Estágio Supervisionado, limitando-se ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de Estágio.

Parágrafo único. A Comissão de Estágio Supervisionado (COES), mediante solicitação do estudante residente, realizará a análise dos documentos comprobatórios e encaminhará parecer definindo o índice percentual do aproveitamento da carga horária ao Conselho Diretor da Faculdade.

CAPÍTULO V

DA UFGD COMO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 24. Ficam excluídos deste Regulamento quaisquer Programas de Estágio administrados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.



Art. 25. A UFGD poderá ser parte concedente de estágio aos seus próprios estudantes ou a estudantes de outras instituições de ensino, desde que:

I – haja Acordo de Cooperação Técnica de concessão de estágio celebrado entre a UFGD e a instituição de ensino do estudante;

II – haja celebração de Termo de Compromisso entre a UFGD, como parte concedente, a instituição de ensino do estudante e o próprio estudante, ou seu representante legal;

III – o estágio seja obrigatório, assim previsto no Projeto Pedagógico do Curso em que o estudante está matriculado;

IV – o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário seja assumido pela instituição de ensino do estudante;

V – o estágio seja desenvolvido nas Faculdades da UFGD, desde que essas proporcionem experiências práticas na área de formação do estagiário e disponham de um profissional graduado na área, ou áreas afins, para assumir a supervisão do estagiário.

Art. 26. Para os estágios nos quais a UFGD é parte concedente, cabe ao Diretor da Faculdade representar a UFGD na celebração do Termo de Compromisso, designando o Supervisor responsável pelo estagiário.

§ 1º O Supervisor de Estágio deverá ser servidor efetivo lotado na Faculdade da UFGD na qual o estágio será desenvolvido.

§ 2º Cada Supervisor de Estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, poderá supervisionar até 5 (cinco) estagiários simultaneamente.

Art. 27. Nos casos em que a UFGD é parte concedente de estágio, são atribuições do Supervisor:

I – orientar e supervisionar o estudante estagiário em suas atividades;

II – enviar à instituição de ensino do estagiário, com periodicidade não superior a 6 (seis) meses, relatório de atividades, com assinatura obrigatória do estagiário;

III – assinar relatórios de atividades do estudante estagiário;

IV – entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, Termo de Realização do Estágio, devidamente assinado, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – outras atribuições previstas em Lei ou indicadas pela parte concedente, definidas no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VI

DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 28. Os Regulamentos de Estágio de cada curso devem ser elaborados de acordo com este Regulamento e demais legislações e normas pertinentes, contemplando, no mínimo:



I – natureza e objetivos do estágio;

II – áreas de atuação e campos de estágio;

III – acompanhamento e avaliação;

IV – outras responsabilidades e competências da COES, do presidente da COES, do Coordenador de Estágio, do Orientador de Estágio, do Supervisor de Estágio, não previstas neste Regulamento.

Art. 28-A. Mediante autorização por escrito da Presidência da COES do(a) curso/faculdade, a apresentação de relatório/trabalho/atividade de estágio diante de banca avaliadora poderá acontecer sincronicamente, de forma telepresencial e, neste caso, deverão ser respeitadas as seguintes disposições: [\(Incluído pela Resolução CEPEC nº 843/2023\)](#)

I – poderão participar sincronicamente, de forma telepresencial, os membros convidados da banca avaliadora de estágio, desde que não sejam servidores da UFGD; [\(Incluído pela Resolução CEPEC nº 843/2023\)](#)

II – nos casos dispostos no inciso I anterior, o orientador/presidente e os estudantes estagiários deverão participar da banca presentes em um mesmo local, previamente estabelecido, nas dependências físicas da UFGD ou nos espaços físicos regularmente utilizados pela UFGD para a realização de atividades de ensino; [\(Incluído pela Resolução CEPEC nº 843/2023\)](#)

III – excepcionalmente e a critério do docente orientador do estágio, quando um ou mais estudantes estagiários residirem fora do município de Dourados, a banca avaliadora de estágio poderá ser realizada, sincronicamente, de forma telepresencial, observando-se que: [\(Incluído pela Resolução CEPEC nº 843/2023\)](#)

a) o estudante deverá apresentar comprovante de endereço ou assinar declaração onde conste o endereço completo e, ainda, declarar a dificuldade de viagem por motivos de trabalho ou outros. [\(Incluído pela Resolução CEPEC nº 843/2023\)](#)

b) a coordenação de curso deverá dar publicidade prévia do endereço eletrônico de realização da banca avaliadora, quando seu caráter público estiver previsto em regulamento próprio ou em outras disposições de rotina do curso ou da faculdade. [\(Incluído pela Resolução CEPEC nº 843/2023\)](#)

§ 1º A ata ou outro documento de avaliação que seja adotado, poderá ser assinada por meio de assinatura digital do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC da UFGD, ou do Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Governo Federal ou do Portal Único "gov.br" do Governo Federal ou outra assinatura qualificada prevista em lei. [\(Incluído pela Resolução CEPEC nº 843/2023\)](#)

§ 2º A realização da banca avaliadora de estágio, na forma do **caput** e seus incisos, não será considerada atividade na modalidade de Ensino a Distância – EaD. [\(Incluído pela Resolução CEPEC nº 843/2023\)](#)

Art. 28-B. As atividades de estágio poderão ser desenvolvidas pelo estudante no formato **home office**, quando esta for a forma de trabalho adotada pela parte concedente, desde que regulamentado pela COES e previamente aprovado pela Coordenação de estágio. [\(Incluído pela Resolução CEPEC nº 843/2023\)](#)



§ 1º Os recursos necessários para a realização de estágio no formato **home office** serão de responsabilidade da parte concedente ou do próprio estudante estagiário. (Incluído pela [Resolução CEPEC nº 843/2023](#))

§ 2º A realização do estágio na forma do **caput**, não será considerada atividade na modalidade de Ensino a Distância – EaD. (Incluído pela [Resolução CEPEC nº 843/2023](#))

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 30. Após a publicação deste Regulamento, as Faculdades terão prazo de seis meses para adequação, enviando à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação os Regulamentos de Estágio dos Cursos, para tramitarem pela Câmara de Ensino de Graduação e pelo CEPEC.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.